



BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR

BEPM/2019/29

Florianópolis-SC, 19/07/2019.

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO-GERAL

BOLETIM ELETRÔNICO Nº 29

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 19/07/2019

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:

Ato da Polícia Militar nº 608/2019

BEPM: 2019/29
Data publicação: 19/07/2019
Protocolo SGPe: PMSC 34007 2019
Assunto: Reorganiza a Rede de Segurança Escolar da Polícia Militar de Santa Catarina, cria o Programa “Estudante Cidadão” e prescreve outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no art. 22, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 3º do Decreto-Lei nº 667/69, art. 10 da Lei estadual nº 454/2009, art. 107 da Constituição Estadual de 1989 e o §5º do art.144 da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

DO OBJETO

Art. 1º O Programa Rede de Segurança Escolar da Polícia Militar (PMSC) delimita-se como um dos serviços de prevenção do portfólio institucional da Polícia Militar, tendo por objeto a preservação da ordem pública no âmbito da comunidade escolar.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Rede de Segurança Escolar tem como finalidades principais:

I – Proteger e orientar os alunos quanto a medidas comportamentais preventivas, bem como fortalecer e ampliar vínculos com a comunidade escolar;

II – Assessorar a comunidade escolar na construção de soluções pacíficas dos conflitos e problemas de segurança;

III – Prestar consultorias de segurança às unidades de ensino, com base nas teorias de prevenção situacional;

IV – Fornecer consultoria as Unidades de ensino, com base em aspectos estruturais e não estruturais;

V – Estabelecer, em parceria com a comunidade e as unidades escolares, grupos de discussão e atuação em prol de um ambiente de paz e civismo, com base na filosofia de polícia comunitária.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Rede de Segurança Escolar é organizada a partir de uma guarnição específica denominada patrulha escolar, em que os policiais militares apresentem perfil proativo para interação comunitária e fortalecimento de vínculos, tendo predisposição para desenvolverem assuntos afetos à segurança escolar.

Parágrafo único - A critério do comandante local, em apoio à patrulha escolar, outras guarnições do efetivo

orgânico da OPM podem ser empregadas para realizarem o policiamento escolar nas entradas, saídas e proximidades das unidades de ensino, bem como das rotas de circulação dos escolares, conforme a necessidade e a realidade local.

DOS SERVIÇOS

Art. 4º Cabe à Rede de Segurança Escolar, dentre outros serviços, promover

- I - O policiamento orientado à solução de problemas de segurança pública e na comunidade escolar;
- II - Visitas escolares, palestras de prevenção e campanhas educativas;
- III - Participações nos Núcleos Temáticos e atividades escolares;
- IV - Consultorias técnicas por meio das Vistorias Preventivas Escolares;
- V - Contatos por meio de um canal próprio e direto de comunicação;
- VI - O atendimento de ocorrências a crimes, atos infracionais, atos violentos e/ou desordens.
- VII - O programa “Estudante Cidadão”.

Art. 5º Fica integrado à Rede de Segurança Escolar o programa “Estudante Cidadão”, com base em marco conceitual próprio, bem como ações e atividades de implementação descritas em Procedimento Operacional Padrão (POP) específico.

DOS INDICADORES

Art. 6º Para fins dessa Rede preventiva, ficam definidos os seguintes indicadores de desempenho e seus respectivos conceitos:

- I – Unidades Ensino: estabelecimentos de ensino integrantes da Rede;
- II – Visita Escolar: o ato de se deslocar até a unidade escolar e, mediante contato com o responsável pelo estabelecimento de ensino, verificar se há alguma alteração relacionada à segurança da comunidade escolar, provendo orientações de melhoria.
- III – Vistoria Preventiva Escolar: serviço de consultoria prestado à unidade escolar, mediante a análise de risco, com base nas premissas da teoria de prevenção situacional.
- IV – Ocorrência: fato relacionado à comunidade escolar que necessite de intervenção policial, incluindo-se as áreas externas e rotas de deslocamento/circulação dos escolares.
- V – Palestra: diálogo interativo entre os policiais e a comunidade acadêmica, cujo tema é definido conforme a necessidade e interesse de cada unidade escolar.
- VI – Campanha Educativa: ação integrada dos atores envolvidos com a comunidade escolar com o intuito de esclarecer, orientar e prevenir problemas de interesse público.
- VII – Policiamento Escolar: ação ostensiva e preventiva, em que o policial militar é reconhecido de relance pela farda, utilizando-se dos mais diversificados modais de policiamento (viatura, a pé, bike etc.). O local de policiamento é definido de acordo com a necessidade (trânsito de pessoas, incidência criminal, eventos etc.), com o intuito de inibir ações ofensivas e condutas de quebra da ordem pública nas áreas adjacentes à unidade escolar.

VIII – Reunião: é o agrupamento de policiais militares e membros da comunidade escolar para tratar de assunto afeto à segurança escolar ou correlato de interesse mútuo.

IX – Alteração: são fatos e acontecimentos (infrações penais e desordens públicas) não emergenciais que comprometem a segurança escolar, relatados pela comunidade escolar e não presenciados pelos policiais militares.

X – Núcleos Temáticos: grupos formados pela comunidade escolar que atuam de maneira direcionada a construir soluções sobre aspectos que impactam a segurança de crianças e adolescentes da unidade de ensino ou da localidade em que estejam inseridas.

XI – Atividades: é o fomento e/ou a participação em atividades junto à comunidade escolar que permitam a interação comunitária e o conagraçamento, com o intuito de estabelecer e fortalecer vínculos, a exemplo de datas comemorativas, torneios desportivos, gincanas, eventos culturais, atos cívicos etc.

XII – Programa Estudante Cidadão: estabelecimentos de ensino integrantes da Rede que executam o Programa Estudante Cidadão.

§2º Os indicadores serão registrados em conformidade com as ferramentas de gestão da PMSC.

DA ATUAÇÃO

Art. 7º A Rede de Segurança Escolar tem por abrangência de atuação da patrulha escolar, o perímetro externo e a estrutura física da unidade de ensino, bem como as relações interpessoais e os fatos relacionados à comunidade escolar.

Art. 8º Fica revogado o Ato nº. 93/PMSC/2017.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Coronel PM Comandante-Geral PMSC

Ato da Polícia Militar nº 636/2019

BEPM: 2019/29
Data publicação: 19/07/2019
Protocolo SGPe: PMSC 41464 2019
Assunto: Institui a Medalha de Mérito Educativo da PMSC.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Medalha de Mérito Educativo da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), com o objetivo de prestigiar militares estaduais e federais, autoridades, civis e instituições que tenham contribuído significativamente ou, de algum modo, prestados relevantes serviços à educação na PMSC.

Art. 2º - A condecoração de que trata o artigo anterior constitui-se das seguintes peças, conforme Anexo I e II;

I - Medalha;

II - Barreta;

III – Roseta;

IV - Diploma.

§ 1º A medalha será constituída pelos seguintes elementos, e que significam:

I - Cruz Florenciada: simboliza a honestidade, lealdade, generosidade, compaixão, amor a Deus e devoção a defesa do próximo;

II - Livro com a pena, abraçado por uma coroa de ramos de louros simbolizando a vitória e o reconhecimento. Na orla superior o dístico: “Mérito Educativo” e na orla inferior o dístico “Polícia Militar de Santa Catarina”.

III - Cores:

a) Amarelo (ouro): Simboliza nobreza e distinção.

b) Branco: Simboliza paz, pureza, integridade, firmeza e obediência. Representa ainda uma das cores oficiais adotadas pelo Estado de Santa Catarina.

c) Azul: Cor oficial da Polícia Militar de Santa Catarina, segundo o manual da marca da PMSC. Simboliza a parcimônia, o diálogo, a inteligência e a importância do conhecimento, técnico e profissional. Esta cor está

associada ao dever, a habilidade e ao conhecimento.

§ 1º No anverso, a Medalha apresentará, uma Cruz circundada pela frase “Mérito Educativo’ e “Polícia Militar de Santa Catarina” conforme o desenho constante do Anexo “I”.

§ 2º No reverso, a medalha será banhada na cor ouro.

§ 3º Sustenta a medalha, unida à mesma por meio de argola e contra-argola, uma fita de seda chamalotada de 45 mm de comprimento e 35 mm de largura, contendo 03 (três) faixas, distribuídas da seguinte forma: 02 (duas) faixas de cor azul de 12 mm de largura, uma em cada extremidade, ao centro 01 (uma) faixa de cor branca de 11 mm de largura. A fita terá um passador em metal dourado com largura de 35 mm e altura de 10 mm, tendo ao centro ramo de louro centralmente na horizontal, em metal dourado.

§ 4º A barreta será de metal dourado com 35 mm de largura e 10 mm de altura tendo ao centro um ramo de louro, simbolizando sabedoria, centralmente na horizontal, em metal dourado, revestida com o tecido da fita, sendo a parte superior em azul e a inferior em branco.

§ 5º A roseta consiste em botão de fita da respectiva condecoração, com 10 (dez) milímetros de diâmetro, e sua orla, na cor dourada, com 1 (um) milímetros de largura, tendo seu uso restrito a trajes civis, devendo ser colocada na botoeira da lapela esquerda do paletó, e em posição similar quando se tratar de traje feminino, afixada por meio de um pino com tarraxa de plástico ou metal.

§ 6º O diploma será confeccionado em papel tamanho A4, contendo no alto, a esquerda, a impressão do anverso da medalha suportada pela fita nas cores previstas, abaixo e ao centro, o texto com a assinatura do Comandante-Geral, conforme modelo em Anexo II.

Art. 3º Será proposto pelo(a) Comandante do CEPM/FAPOM os indicados ao recebimento desta condecoração, sendo submetido ao Conselho do Mérito da Polícia Militar, e outorgado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

§ 1º Não terá direito à condecoração, e/ou perderão o direito de usá-la, os civis que tenham sido condenados por sentença transitada em julgado à pena privativa de liberdade e os policiais militares pelo mesmo motivo, e ainda, quando punidos por faltas de natureza grave, atentatórias ao pundonor individual, ao decoro da classe, à moral e aos bons costumes.

§ 2º Para efeito de perda do direito de uso da medalha a que se refere o parágrafo anterior, será competente o Conselho do Mérito Policial Militar que trata a Lei nº 6.463, de 23 de novembro de 1984.

§ 3º Aprovada a proposta de concessão da condecoração, a ata da sessão será lavrada em livro específico e publicada em Boletim do Comando-Geral, após o que o Secretário do Conselho do Mérito providenciará a confecção do respectivo diploma.

Art. 4º A entrega oficial desta condecoração efetuar-se-á solenemente em datas comemorativas da PMSC e em datas significativas voltadas a Educação e ao Ensino Policial Militar.

Art. 5º Compete ao Centro de Aprovisionamento e Distribuição (CAD) formular as especificações desta medalha para aquisição.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

Ato da Polícia Militar nº 658/2019

BEPM: 2019/29
Data publicação: 19/07/2019
Protocolo SGPe: PMSC 42394/2019
Assunto: REFORMA POR LIMITE DE IDADE coletiva referente
ao mês de Julho 2018.

REFORMAR de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69; Art. 107 da CE/89; Portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e Art. 109, inciso I, c/c o Art. 110 da Lei nº 6.218/83, os seguintes policiais militares:

MATRICULA	POSTO/GRAD.	NOME	DATA REF.	CPF
0900457-2-01	3º SARGENTO	DJALMA DA LUZ	14/07/2018	345.039.609-97
0900544-7-01	SUBTENENTE	ADERBAL GOMES RIBEIRO	31/07/2018	299.819.309-97
0900563-3-01	CABO	JOSE MOACIR CESARI	06/07/2018	309.773.809-63
0900647-8-01	SUBTENENTE	DARCI DE OLIVEIRA	04/07/2018	295.655.379-87
0900953-1-01	CABO	SERGIO BAIERLE	02/07/2018	384.360.279-49
0903473-0-01	CABO	JOAO MARIA DO CARMO PEREIRA	16/07/2018	304.703.319-68
0903853-1-01	SUBTENENTE	SERGIO SIDNEI RODRIGUES PEREIRA	22/07/2018	429.049.949-04
0904492-2-01	CABO	LAUREO TARNOWSKI	06/07/2018	383.306.289-49
0904546-5-01	3º SARGENTO	IVAN HELIO MOREIRA	02/07/2018	398.419.449-87
0905702-1-01	3º SARGENTO	ANTONIO CARLOS STRAPASSON	31/07/2018	336.365.759-53
0906009-0-01	CABO	ORLANDO MIRANDA	06/07/2018	351.328.339-34
0906927-5-01	CABO	PEDRO PAULO FRAGA	24/07/2018	378.236.559-34
0907483-0-01	3º SARGENTO	EGIDIO ERHARDT	29/07/2018	377.791.179-87
0908190-9-01	SUBTENENTE	ADILSON PANEK	20/07/2018	182.507.691-04
0908426-6-01	CABO	RUBENS JOVINO DE ALMEIDA	07/07/2018	439.044.679-72
0908544-0-01	CABO	MIGUEL CRISTOVAM RODRIGUES	25/07/2018	398.886.499-49
0910640-5-01	SUBTENENTE	OLIVO PAULO FAE	31/07/2018	295.226.179-20
0910906-4-01	CABO	JOSE IBRAIM DOS SANTOS	31/07/2018	344.730.259-34
0911112-3-01	3º SARGENTO	TIAGO CARVALHO SOBRINHO	09/07/2018	290.452.319-72

0911804-7-01	SUBTENENTE	DARCISIO RIPPLINGER	03/07/2018	430.851.139-91
0913410-7-01	MAJOR	ALCIDES VIEIRA	19/04/2018	190.182.749-68

Florianópolis, 17 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 708/2019

BEPM: 2019/29
Data publicação: 19/07/2019
Protocolo SGPe: 40992/2019
Assunto: REGULAMENTO DE DESCARGA DE IMAGENS DAS
CÂMERAS POLICIAIS INDIVIDUAIS EM OPM SEM
DOCA

CONSIDERANDO o uso de câmeras policiais individuais pelos Policiais Militares para gravação das interações com os cidadãos durante os atendimentos de ocorrência.

CONSIDERANDO a obrigação da Polícia Militar em utilizar todos os meios de prova para comprovação de práticas delitivas, infrações administrativas e responsabilização civil;

CONSIDERANDO que o armazenamento de tais dados possui espaço limitado e que a exclusão dos vídeos do armazenamento será unicamente por meio de regra temporal, sendo vedado a exclusão de vídeos por outros meios

CONSIDERANDO que o conteúdo das gravações realizadas pela Polícia Militar pode conter imagens que exponham a intimidade das pessoas.

CONSIDERANDO o respeito ao princípio constitucional da privacidade;

CONSIDERANDO o que prevê a lei de acesso à informação.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições constitucionais nos termos do artigo 144, § 5º da Constituição Federal, combinado com o previsto no art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, art. 10 do Decreto nº 88.777/83 e art. 107 da Constituição Estadual de 1989,

RESOLVE:

Art. 1 Nas localidades em que não possuírem docas (dock station) para carregamento da bateria das câmeras policiais individuais, bem como gerenciamento das imagens, o efetivo de serviço deve obrigatoriamente tomar as seguintes ações abaixo discriminadas:

I - O efetivo de serviço deverá na assunção do serviço fazer uso da câmera policial individual;

II - O efetivo de serviço, ao final do turno serviço, deverá acondicionar a câmera policial individual na doca individual devidamente ligada a rede elétrica para o seu carregamento;

III - O descarregamento das imagens capturadas durante o turno de serviço deverá ser feito na doca da sede da comarca a que a OPM esteja subordinada, sendo que tal descarga deve ocorrer obrigatoriamente duas vezes durante a semana, preferencialmente às segundas-feiras e quintas feiras, dias esses que iniciam a semana e antecedem o fim de semana.

IV - Nos casos de ocorrências que gerem Prisão em Flagrante e a consequente lavratura de BO-PA, o policial militar deverá se dirigir a OPM sede da comarca a qual está subordinada, após encerrada a ocorrência ou até o término do turno do respectivo serviço, e efetuar a descarga das imagens para que possam ser disponibilizadas e utilizadas em audiência de custódia ou para outros fins Institucionais

Art. 2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 709/2019

BEPM: 2019/29
Data publicação: 19/07/2019
Protocolo SGPe: PMSC 41106/2019
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, 3º
Sargento da Polícia Militar, Mat. 918979-3-01,
ABIMAEAL ALVES DOS SANTOS.

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPEs/DIAF/SPP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ABIMAEAL ALVES DOS SANTOS**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **918979-3-1** CPF **751.549.869-20**, a contar de **12 de Julho de 2019**.

Florianópolis, 12 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 710/2019

BEPM: 2019/29
Data publicação: 19/07/2019
Assunto: Por decisão judicial, promover a 2º Sgt PM, a contar de 31 de janeiro de 2019, o 3º Sgt PM Mat 919417-7 NILTON CÉSAR MARIA.

Ato da Polícia Militar nº 710/2019.

DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Por decisão contida nos autos do Mandado de Segurança nº 5000011-55.2019.8.24.0091, da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital, promover, a 2º Sargento do Quadro de Praças Policiais Militares, a contar de 31 de janeiro de 2019, o 3º Sargento QPPM matrícula **919417-7 NILTON CÉSAR MARIA.**

Florianópolis, 12 de julho de 2019.

Assinado eletronicamente

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 711/2019

BEPM: 2019/29
Data publicação: 19/07/2019
Protocolo SGPe: PMSC 41279 2019
Assunto: Atividades a serem Desenvolvidas nos Quartéis e Diretorias da PMSC em decorrência do Termo de Cooperação Técnica 38493/2019.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 2º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983, e Termo de Cooperação Técnica 38493/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a regulamentação/normatização no âmbito dos quartéis para proporcionar a jovens aprendizes a primeira experiência profissional, nos moldes do Termo de Cooperação Técnica 38493/2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

NORMAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO ÂMBITO DA PMSC

1. FINALIDADE

As presentes normas visam padronizar e orientar o emprego de jovens aprendizes em atividades administrativas internas nos quartéis da PMSC.

2. GENERALIDADES

O Termo de Cooperação Técnica 38493/2019, publicado no DOE de 04/07/2019 firmado entre a PMSC e o CIEE, possui por objetivo auxiliar a PMSC nas atividades administrativas internas e proporcionar a jovens aprendizes a primeira experiência profissional.

3. ATIVIDADES PERMITIDAS AO JOVEM APRENDIZ

- a) Auxiliar Administrativo junto ao P-1;
- b) Auxiliar Administrativo junto ao P-3;

- c) Auxiliar Administrativo junto ao P-4;
- d) Auxiliar Administrativo junto ao P-5;
- e) Auxiliar Administrativo junto ao COPOM/CRE;
- f) Auxiliar Administrativo junto ao PROERD;
- g) Auxiliar de monitoramento em central de videomonitoramento;
- h) Auxiliar Administrativo junto ao Comando e Subcomando;
- i) Auxiliar junto à Recepção;
- j) Auxiliar junto ao PCS e serviços gerais;
- k) Auxiliar em serviço de telefonista;
- l) Auxiliar junto à Formação Sanitária;
- m) Auxiliar em serviço de estafeta interno;

4. ATIVIDADES VEDADAS AO JOVEM APRENDIZ

- a) Qualquer atividade operacional da PMSC, exceto as autorizadas para COPOM/CRE;
- b) Qualquer atividade de contato com armamento, munições ou acessórios de uso Policial Militar (Exemplo: Reserva de Armamento, Estandes de Tiro etc.);
- c) Direção de viaturas;
- d) Atividades de contato com bens, objetos ou valores apreendidos em ocorrências policiais;
- e) Atividades que demandem esforço físico intenso ou prolongado, ou que não tenham relação com o Termo de Cooperação Técnica 38493/2019;
- f) Atividades de instruções ou treinamentos Policiais Militares;
- g) Atividades afetas as agências de inteligência;
- h) Qualquer atividade externa aos quartéis.

5. SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DO JOVEM APRENDIZ

- a) A organização policial militar que receber jovens aprendizes será denominada ECEP – Entidade Concedente de Experiência Prática, com designação de Policial Militar Preposto Orientador Local;
- b) O Policial Militar Preposto Orientador Local, a ser designado pelo Comandante da OPM, devendo ser preferencialmente Oficial PM;
- c) O Comandante da OPM deverá informar ao CIEE o nome do Policial Militar Preposto Orientador Local;
- d) No último dia útil de cada mês, o Policial Militar Preposto Orientador Local, deverá encaminhar ao CIEE/SC folha ponto do campo prático do aprendiz, devendo deixar uma cópia em meio digital arquivada junto ao P-1

da OPM;

e)O Comandante da Organização Policial Militar deverá cumprir as determinações existentes no Termo de Cooperação Técnica 38493/2019.

f)Caso o jovem desista de exercer suas funções na OPM, deverá ser o CIEE comunicado pelo Policial Militar Preposto Orientador Local, e este, deve solicitar a reposição do jovem, considerando as possibilidades do CIEE;

g)Em caso de inadaptabilidade do jovem as atividades internas dos quartéis, poderá o Policial Militar Preposto Orientador Local, com anuência do comandante da OPM, proceder a relocação do jovem dentro da OPM;

h)A relocação do jovem poderá ser oportunizada apenas uma única vez, com a autorização do comandante da OPM;

i)As faltas do jovem e/ou outros afastamentos deverão ser comunicados imediatamente ao Policial Militar Preposto Orientador Local, que comunicará ao CIEE local/regional para tomada de providências que o caso requer;

j)Sugere-se que o jovem utilize uma calça jeans, calçado escuro e uma camiseta branca para laborar nas seções e funções internas a PMSC, com o crachá de identificação sempre visível;

k)Em caso de baixas temperaturas, o jovem poderá utilizar agasalho, jaqueta ou pulôver de quaisquer cores, com o crachá de identificação sempre visível;

l)Fica vedada a utilização de trajes ou roupas incompatíveis com a disciplina militar ou que expressem morte, desrespeito aos símbolos militares ou nacionais ou a administração militar ou a hierarquia militar.

6. FLUXO DE DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS AO COMANDO GERAL E A DIRETORIA DE PESSOAL

a)O CIEE por meio do responsável local/regional entrará em contato com o Comandante da OPM para apresentar a lista de nomes dos jovens aptos;

b)A lista com os nomes será encaminhada pelo comandante da OPM a agência de inteligência local para elaboração do QIS/RIS sumário (consulta de antecedentes criminais, SISP, INFOSEG e Redes Sociais);

c)A agência de inteligência local retornará a lista ao comandante da OPM com o nome dos indicados e dos contraindicados;

d)O Comandante da OPM encaminhará a lista dos indicados ao CIEE, já com as funções e seções em que os jovens irão desempenhar suas tarefas;

e)O responsável pelo CIEE apresenta os jovens e procede-se a assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO ESPECÍFICO, tendo como uma das partes o comandante da OPM que recebe os jovens(Cópia na Intranet da PMSC);

f)O comandante da OPM em conjunto com o representante do CIEE, e com o Policial Militar Preposto Orientador Local, deverão planejar uma palestra de boas-vindas aos jovens, para que ele tenha uma noção básica do funcionamento da OPM;

g)Após assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO ESPECÍFICO, a OPM deverá arquivar o original no P-1 e remeter por e-mail para a Diretoria de Pessoal da PMSC (dp4chefe@pm.sc.gov.br) uma cópia escaneada do termo assinado e da lista dos jovens com as seções e funções que irão exercer;

h)Após o recebimento pela DP4 dos Termos de Cooperação Específico e da lista dos jovens com as seções e funções a serem desempenhadas, o Diretor de Pessoal despachará com o Comandante Geral, nos moldes do Termo de Cooperação Técnica 38493/2019;

Ato da Polícia Militar nº 712/2019

BEPM: 2019/29
Data publicação: 19/07/2019
Protocolo SGPe: PMSC 40784/2019
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA, 3º Sargento da
Polícia Militar, Mat. 920186-6-1

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **920186-6-1** CPF **845.310.029-20**, a contar de **11 de Julho de 2019**.

Florianópolis, 15 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 713/2019

BEPM: 2019/29
Data publicação: 19/07/2019
Protocolo SGPe: PMSC 40801/2019
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, 3º
Sargento da Polícia Militar, Mat. 925175-8-01,
ELIZETE VARGAS.

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ELIZETE VARGAS**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **925175-8-1** CPF **667.835.771-04**, a contar de **11 de Julho de 2019**.

Florianópolis, 15 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 714/2019

BEPM: 2019/29
Data publicação: 19/07/2019
Protocolo SGPe: PMSC 41357/2019
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
OZIAS DE SOUZA, 3º Sargento da Polícia Militar,
Mat. 922108-5-1

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **OZIAS DE SOUZA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **922108-5-1** CPF **702.193.549-87**, a contar de **15 de Julho de 2019**.

Florianópolis, 15 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 715/2019

BEPM: 2019/29
Data publicação: 19/07/2019
Protocolo SGPe: PMSC 41569/2019
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
RINALDO ALVES GARCIA, 3º Sargento da Polícia
Militar, Mat .911978-7-02

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPEs/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **RINALDO ALVES GARCIA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **.911978-7-02** CPF **557.557.639-68**, a contar de **15 de Julho de 2019**.

Florianópolis, 15 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 716/2019

BEPM: 2019/29
Data publicação: 19/07/2019
Protocolo SGPe: PMSC 40842/2019
Assunto: Por decisão judicial, alteração da data de mudança de cargo a 2º Sgt PM para 25 de novembro de 2009, do 1º Sgt PM 921210-8 SANDRO HEINEN.

Ato da Polícia Militar nº 716/2019

DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Por decisão contida nos autos da Ação Ordinária nº 2011.030877-3, da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, Alterar a data de mudança do cargo de 2º Sargento do Quadro de Praças Policiais Militares, passando de 05 de maio de 2010 para 25 de novembro de 2009, do 1º Sargento QPPM matrícula **921210-8 SANDRO HEINEN**.

Florianópolis, 15 de julho de 2019.

Assinado eletronicamente

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 717/2019

BEPM: 2019/29
Data publicação: 19/07/2019
Protocolo SGPe: PMSC 41621/2019
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA
FERNANDO ANTÔNIO ZOTTI, 3º Sargento da Polícia
Militar, Mat.924986-9-1

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **FERNANDO ANTÔNIO ZOTTI**, 3º Sargento da Polícia Militar, **Mat.924986-9-1** CPF 020.674.039-58, **a contar de 15 de Julho de 2019.**

Florianópolis, 16 de Julho de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 718/2019

BEPM: 2019/29
Data publicação: 19/07/2019
Protocolo SGPe: PMSC 41808/2019
Assunto: EXONERAÇÃO - Cap PM Mat 926234-2 RODRIGO
STADTLOBER PEDROSO do cargo de Comandante
da 3ª/26ºBPM - Campos Novos.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP de 21/09/2016,

RESOLVE:

1. **EXONERAR**, do cargo de Comandante da 3ª Companhia do 26º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Campos Novos-SC, o **Capitão PM Matrícula 926234-2 RODRIGO STADTLOBER PEDROSO**, a contar de 23 de julho de 2019.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 16 de julho de 2019.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel PM Cmt Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 719/2019

BEPM: 2019/29
Data publicação: 19/07/2019
Protocolo SGPe: PMSC 41808/2019
Assunto: NOMEAÇÃO - Cap PM Mat 929686-7 MARCELO
CORREIA MACEDO para exercer o cargo de
Comandante da 3ª/26ºBPM - Campos Novos.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP de 21/09/2016,

RESOLVE:

1. **NOMEAR**, para exercer o cargo de Comandante da 3ª Companhia do 26º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Campos Novos-SC, o **Capitão PM Matrícula 929686-7 MARCELO CORREIA MACEDO**, a contar de 23 de julho de 2019.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 16 de julho de 2019.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel PM Cmt Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 720/2019

BEPM: 2019/29
Data publicação: 19/07/2019
Protocolo SGPe: PMSC 41808/2019
Assunto: EXONERAÇÃO - 2ºTen PM Mat 925607-5 LUÍS
HENRIQUE FOGAÇA DE ALMEIDA do cargo de
Comandante Interino da 1ª/15ºBPM - Videira.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP de 21/09/2016,

RESOLVE:

1. **EXONERAR**, do cargo de Comandante Interino da 1ª Companhia do 15º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Videira-SC, o **2º Tenente PM Matrícula 925607-5 LUÍS HENRIQUE FOGAÇA DE ALMEIDA**, a contar de 25 de julho de 2019.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 16 de julho de 2019.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel PM Cmt Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 721/2019

BEPM: 2019/29
Data publicação: 19/07/2019
Protocolo SGPe: PMSC 41808/2019
Assunto: NOMEAÇÃO - Cap PM Mat 926234-2 RODRIGO
STADTLOBER PEDROSO para exercer o cargo de
Comandante da 1ª/15ºBPM - Videira.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP de 21/09/2016,

RESOLVE:

1. **NOMEAR**, para exercer o cargo de Comandante da 1ª Companhia do 15º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Videira-SC, o **Capitão PM Matrícula 926234-2 RODRIGO STADTLOBER PEDROSO**, a contar de 25 de julho de 2019.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 16 de julho de 2019.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel PM Cmt Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 724/2019

BEPM: 2019/29
Data publicação: 19/07/2019
Protocolo SGPe: PMSC 11428/2019
Assunto: INDEFERIR o pedido de reconsideração de ato,
atinente a isenção do imposto de renda interposto
pela 3º Sargento PM RR Mat. 923138-2-01
CRISTIANE SILVEIRA DE MELO

INDEFERIR O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO CONCERNENTE AO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 010/JISE/2019, requerido por CRISTIANE SILVERIA DE MELO, 3º Sargento PM RR Mat. 923138-2-01, CPF nº 796.245.299-49.

Florianópolis, 17 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 726/2019

BEPM: 2019/29
Data publicação: 19/07/2019
Protocolo SGPe: PMSC 7240/2018
Assunto: TORNAR SEM EFEITO e RETIFICAR o Ato de
Transferência para a Reserva Remunerada da 3º
Sargento da PMSC Mat. 922528-5-01 NEUCÉIA
WALDRICH DE OLIVEIRA

TORNAR SEM EFEITO, por determinação do TCE nos autos do Processo APE 18/00472215, o Ato da Polícia Militar nº 245/2018, publicado no BEPM nº 09/2018 de 09/03/2018 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **NEUCÉIA WALDRICH DE OLIVEIRA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **922528-5-01**, CPF **889.068.419-49**, contar **de 23 de fevereiro de 2018**.

Florianópolis, 18 de Julho de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 727/2019

BEPM: 2019/29
Data publicação: 19/07/2019
Protocolo SGPe: PMSC nº 35.442/2019
Assunto: Cria e regulamenta o uso da peça complementar gorro de inverno para regiões de frio intenso, nos uniformes operacionais 5º A, 5º B, 5º C, 5º D, 5º E, 5º F, 5º I, 5º O e 5º P

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 20 do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 3.102, de 23 de julho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o gorro de inverno para regiões de frio intenso na cor cáqui, confeccionado em tecido tipo fleece.

Art. 2º - A especificação técnica mínima do gorro de inverno será em tecido Fleece, com gramatura mínima de 250g/m², proteção UV (FPS 50) e anti pilling.

Art. 3º - Na parte interna do gorro de inverno será utilizada etiqueta bordada padrão PMSC, sendo que ao ser usada a peça complementar, a mesma será dobrada uma vez e ficará amostra na parte frontal (conforme anexo), caracterizando a identidade visual da Corporação.

Art. 4º - Para fins de caracterização de áreas de frio intenso, ficam definidas a 2ª RPM, 4ª RPM, 9ª RPM e 10ª RPM.

Parágrafo único – Os municípios que estão em áreas com altitude média superior a 500 metros acima do nível do mar, serão considerados áreas com frio intenso e poderão receber o gorro de inverno.

Art. 5º - O gorro de inverno será usado em substituição ao gorro com pala (cobertura operacional) nos uniformes operacionais 5º A, 5º B, 5º C, 5º D, 5º E, 5º F, 5º I, 5º O e 5º P, quando as temperaturas estiverem abaixo de 8º Celsius ou mediante autorização do Comandante do Policiamento.

Art. 6º - A Diretoria de Apoio Logístico e Finanças (DALF) providenciará a especificação técnica para a aquisição do gorro de inverno.

Art. 7º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Coronel PM Comandante-Geral

Anexo

Modelo de Gorro de Inverno

Ato da Polícia Militar nº 729/2019

BEPM: 2019/29
Data publicação: 19/07/2019
Protocolo SGPe: PMSC 42531/2019
Assunto: REFORMA POR LIMITE DE IDADE coletiva referente
ao mês de Novembro 2017.

REFORMAR de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69; Art. 107 da CE/89; Portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e Art. 109, inciso I, c/c o Art. 110 da Lei nº 6.218/83, os seguintes policiais militares:

MATRICULA	POSTO/GRAD.	NOME	DATA REF.	CPF
0900065-8-01	3º SARGENTO	JOSE ADILSON DOS SANTOS	25/11/2017	296.156.829-34
0900744-0-01	CABO	HILSON TADEU LOPES	10/11/2017	252.304.179-00
0901351-2-01	3º SARGENTO	SERGIO DA SILVA PADILHA	03/11/2017	415.842.799-15
0901835-2-01	CABO	INACIO KUHN	02/11/2017	400.365.539-72
0901837-9-01	CABO	JOEL DA SILVA	29/11/2017	213.485.290-91
0903328-9-01	CABO	ANTONIO CARLOS DE ANDRADE TERRA	03/11/2017	429.789.479-34
0903733-0-01	SUBTENENTE	NARCIZO HENRIQUE DADAM	20/11/2017	415.412.949-04
0903791-8-01	CABO	ROBERVAL FERREIRA	01/11/2017	343.660.169-15
0904175-3-01	CORONEL	ALIATAN SILVEIRA	15/11/2017	155.302.569-53
0904672-0-01	CABO	ROGERIO MARTINS ROCHA	11/11/2017	341.361.509-20
0905386-7-01	SUBTENENTE	OSNI FRANCISCO DE SOUZA	02/11/2017	308.975.139-91
0906143-6-01	CABO	DONATO DE SOUZA SILVEIRA	30/11/2017	343.047.629-15
0906715-9-01	SUBTENENTE	ANTONIO CARLOS MAESTRI	17/11/2017	344.409.929-00
0907219-5-01	CABO	FRANCISCO CARICIMI	19/11/2017	462.103.009-44
0907488-0-01	TENENTE CORONEL	ROBERTO SILVA	12/11/2017	179.153.099-00
0907928-9-01	CABO	CELSO VILMAR FACHI	10/11/2017	325.905.390-53
0908007-4-01	CORONEL	IVANOR FRANCISCO SCHNEIDER	03/11/2017	290.110.279-49
0908378-2-01	CABO	DILSON OTAVIO	27/11/2017	309.968.809-68

0913413-1-01	TENENTE CORONEL	FERREIRA CHAVES ANTONIO HELCIO SILVA DE ARRUDA	27/11/2017	289.747.439-49
--------------	--------------------	--	------------	----------------

Florianópolis, 18 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 731/2019

BEPM: 2019/29
Data publicação: 19/07/2019
Assunto: Por decisão judicial, promover à graduação de 2º Sgt PM, a contar de 25 de novembro de 2018, o o 3º Sgt PM RR 918595-0 MÁRCIO MENDES GOULART.

Ato da Polícia Militar nº 731/2019.

DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Por decisão contida nos autos do Mandado de Segurança nº 0305585-08.2018.8.24.0091, da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital, promover, a 2º Sargento do Quadro de Praças Policiais Militares, a contar de 25 de novembro de 2018, o 3º Sargento QPPM RR matrícula **918595-0 MÁRCIO MENDES GOULART.**

Florianópolis, 18 de julho de 2019.

Assinado eletronicamente

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 732/2019

BEPM: 2019/29
Data publicação: 19/07/2019
Protocolo SGPe: PMSC 39.366/2019
Assunto: Requerimento - Retribuição de função e substituição
militar - 2ºTen PM Mat. 928.665-9 (02) Edson César
Napoleão Junior

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 39.366/2019 instaurado pela Diretoria de Pessoal por requerimento do 2º Ten PM Mat. 928.665-9 (02) Edson César Napoleão Junior, visando o recebimento retroativo das verbas pertinentes ao exercício da função de comandante da 3ªCia/21ºBPM, RESOLVO:

1. DEFERIR o requerimento, considerando a legislação pertinente, como também restou comprovado que o Oficial exerceu a função no período em questão, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;
2. Ao Sr. Cel PM Diretor de Pessoal para:
 - a) Publicar;
 - b) Comunicar o interessado;
 - c) Providências junto aos assentamentos do PM;
 - d) Arquivar.

Florianópolis – SC, 18 de julho de 2019.

Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Coronel PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 733/2019

BEPM: 2019/29
Data publicação: 19/07/2019
Protocolo SGPe: PMSC 39803/2019
Assunto: Exclusão a Bem da Disciplina do Cabo PM matrícula
926339-0 CARLOS EDUARDO DE LORETO GOMES

EXCLUIR, da Polícia Militar de Santa Catarina, a Bem da Disciplina, o **Cabo PM matrícula 926339-0 CARLOS EDUARDO DE LORETO GOMES**, de acordo com o art. 22, XXI, da CF/88, c/c o art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89 e, ainda os arts. 49, §2º, 100, VI, 127, III, 128 e 129, todos da Lei nº 6.218/83, e o art. 1º da Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP/2016, conforme apurado nos autos do Conselho de Disciplina nº 06/PMSC/2017.

Florianópolis, 19 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2019/29 , de 19/07/2019, contendo 38 páginas.

Assinado Eletronicamente
Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Coronel PM Comandante-Geral
da Polícia Militar